



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0234.6/2020**

“Dispõe sobre subsídio, de caráter emergencial e excepcional, ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19 estiverem vigentes no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilson Berlanda

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei em epígrafe de origem Parlamentar, que busca a adoção de medidas emergenciais de apoio ao setor artístico-cultural no Estado de Santa Catarina.

Na Exposição de Motivos, o Autor traz que a proposição objetiva apoiar os espaços artísticos e culturais de Santa Catarina, que tiveram suas atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, através de subsídios mensais destinados a manutenção desses espaços.

Observa-se que espaços culturais são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas, organizações comunitárias, cooperativas e instituições que tenham por finalidade a cultura, com ou sem fins lucrativos e que realizam atividades artísticas e culturais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 07 de julho de 2020 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO



Nos termos do arts. 72, inciso I, 144, inciso I, e 210, inciso II, do Rialese, cabe a esta Comissão pronunciar-se acerca da admissibilidade da proposição à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Segundo o Autor da proposição, o objetivo é apoiar o setor cultural, através de subsídio mensal que será destinado à manutenção desses espaços que tiveram suas atividades interrompidas por consequência da situação do estado de calamidade pública.

Acerca do tema em análise, não obstante o bom propósito do Autor sob o aspecto legal, denota-se que sua proposta implica em aumento de despesas para a Administração Pública, sem que se tenha, contudo trazido aos autos a demonstração do impacto orçamentário-financeiro que tal medida provocaria, conforme previsão do artigo 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Acrescenta-se, ainda, que a proposta viola o princípio constitucional da isonomia, não justificando o tratamento diferenciado a uma parcela específica, em detrimento de outras atividades. Princípio este previsto na nossa Carta Magna, como um dos direitos fundamentais dos cidadãos, conforme o art. 5º da CF/88, que determina que “todos são iguais perante a Lei sem distinção de qualquer natureza.”

No entanto, considerando que tramita nesta Casa o PL./0187.5/2020 que busca atender com uma “renda mínima emergencial os trabalhadores do setor cultural”, e que de acordo com as diligências recebidas, demonstra “já existir proteção legislativa e iniciativa do Governo Federal visando disponibilização de recursos para socorrer os trabalhadores da área da cultura, tornando a proposta estadual redundante, podendo, dessa forma acarretar a duplicidade de benefícios destinados ao mesmo público” (Ofício nº 967/CC-DIAL-GEMAT. Pág.38. Datado em 18 de agosto de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA – CASA CIVIL).

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II,



voto pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do
Projeto de Lei nº 0234.6/2020 ante o constatado vício de legalidade e
constitucionalidade.

Deputado Kennedy Nunes
Relator